



FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - IFASC
NAI – NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - NAI

IFASC

Avenida Adelina Alves Vilela, 393 - Bairro: Jardim Primavera.
Itumbiara-GO - CEP: 75.524-680 - Fone/Fax: (64) 3404-9020



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NAI)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Faculdade Santa Rita de Cássia – IFASC em atendimentos as Leis vigentes 12.764/2014 e 13.146/2015 e Parecer CNE/CP nº 8 de 06/03/2012, que originou a resolução nº 1 CNE/CP de 30/05/2012 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. Em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, e em atendimento a Lei 13.146/2015 o NAI foi reinstituído pela Portaria nº 03, do Conselho Superior da IFASC, em 26 de julho de 2018, se constitui como um núcleo de apoio institucional vinculado à Direção Geral com interface com as áreas: Administrativa, Acadêmica, de Extensão e Ação Comunitária, e de Pesquisa e Pós-Graduação, atuando como órgão propositivo e consultivo que estabelece políticas institucionais e planeja ações visando à acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência e proteção ao direitos da pessoa com transtorno do Espectro autista na Faculdade Santa Rita de Cássia- IFASC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º. O NAI tem por objetivo geral desenvolver políticas de acessibilidade às pessoas com deficiência e proteção aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista no âmbito da IES, planejando e propondo ações de inclusão nos espaços físicos e acadêmicos da Faculdade Santa Rita de Cássia - IFASC. Nos termos da legislação vigente, considera-se pessoa com necessidade educacional especial aquela que apresenta:



I - Transtorno do Espectro Autista;

II – Deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

III – Transtornos globais do desenvolvimento, que se caracterizam por apresentar um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se, nessa definição, estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses), e transtornos invasivos sem outra especificação;

IV – Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

V – Transtornos específicos.

Parágrafo único. As necessidades educacionais elencadas neste artigo poderão ser ampliadas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º. São objetivos específicos do NAI:

I – Auxiliar na implementação da política de acesso, permanência e participação dos alunos, docentes e técnico-administrativos com necessidade especial;

II – Identificar estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico-administrativos com necessidades especiais na IFASC;

III – Acompanhar e orientar, juntamente com as coordenações de cursos, a trajetória dos estudantes;

IV – Sensibilizar a comunidade acadêmica em relação à inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou transtornos específicos;

V – Articular os setores e profissionais da IFASC e outras instituições e entidades da sociedade civil, para a melhoria do atendimento educacional;



VI – Promover ações que envolvam a família e ou acompanhantes, com vistas ao pleno acesso e participação na vida institucional e a um melhor desempenho das pessoas envolvidas em suas respectivas atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e de natureza administrativa;

VII – Apoiar a participação das pessoas com necessidades especiais nas atividades promovidas pela IFASC;

VIII – Identificar, diagnosticar e promover a eliminação das barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e pedagógicas;

IX – Apresentar e orientar a elaboração de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio, reformulação, implantação e execução dos projetos pedagógicos de cursos, na perspectiva da educação inclusiva;

X – Fomentar a cultura de inclusão no âmbito da IFASC;

XI – Mediar as negociações e convênios com possíveis parceiros (entidades ou instituições sociais), para atendimento das pessoas com necessidades especiais;

XII – Promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para a realização de práticas inclusivas no âmbito institucional;

XIII – Avaliar e propor diretrizes e metas de inclusão;

XIV – Manifestar-se, sempre que necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos, relacionados à inclusão.

XV - Propor projetos, programas, atividades (extensão e pesquisa), de caráter institucional, referentes ao atendimento educacional especializado ou estratégias em diferentes instâncias voltadas às pessoas com deficiência;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Subseção I

Da Composição

Art. 5º. O NAI é formado por uma equipe multidisciplinar, apresenta a seguinte composição:

- a) Coordenação;
- b) Setor de Apoio e Atendimento;



Parágrafo único: Todos os membros do NAI serão indicados pela Diretora Geral sendo o mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 01 (um) mandato de igual período

Art. 6º O setor de apoio e atendimento é composto de:

I – Um(a) Psicólogo(a);

II – Um profissional com formação em Libras;

III – Outros Profissionais conforme a demanda apresentada pelos alunos, que requeiram ou apresentem a necessidade de atendimento especial.

Subseção II

Da Participação

Art. 7º Os membros do NAI desenvolverão suas atividades tendo sua carga horária e remuneração acordada com a direção da faculdade.

Parágrafo Primeiro. No caso de afastamento do Coordenador, um membro o substituirá e poderá reassumir suas funções junto ao NAI, desde que seu afastamento não seja superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia do Coordenador, novo membro deverá ser indicado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro O Coordenador deverá comunicar por escrito, quando couber, o motivo de sua renúncia à Diretoria Geral, sendo realizada, até trinta dias após, uma nova nomeação.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – Elaborar o plano anual de ação e de gestão;

II – Verificar as condições existentes na Instituição para prover o atendimento educacional necessário;

III – Efetuar levantamento das carências institucionais existentes a serem objeto de investimento, para o atendimento imediato às necessidades educacionais especiais apresentadas pelos estudantes

IV – Cadastrar o estudante no Sistema de Controle Acadêmico, para registro e solicitações de atendimento em articulação com as Coordenações de Cursos;



V –Propor e coordenar ações de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem das temáticas de acessibilidade e da inclusão, para a comunidade interna e externa;

VI –Apoiar e assessorar, quando solicitada, os processos seletivos da IFASC para os quais concorram candidatos com necessidades educacionais especiais;

VII –Exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regulamento e que sejam decorrentes de disposições da legislação federal e da legislação interna da IFASC, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela Diretora Geral;

VII –Convocar reuniões e coordená-las;

IX –Representar o NAI em reuniões das diversas instâncias da IFASC, quando se fizer necessário.

Art. 9º Perderá o mandato o Coordenador do NAI que:

a) Contrariar as disposições legais e regulamentares relativas às causas atinentes a este Núcleo;

b) Faltar sem justificativas em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Subseção III

Das Atribuições

Art. 10º São atribuições do NAI:

I- Organizar e gerir o cadastro e mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, com transtorno do Espectro Autista, com transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II -Atuar no desenvolvimento de estratégias de acessibilidade e inclusão, que assegurem o pleno desenvolvimento das pessoas com deficiência

III-Promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para garantir condições de acessibilidade;



IV- Organizar cursos de capacitação, extensão, seminários e eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e ou externa da instituição;

V - Proporcionar apoio didático-pedagógico, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes especiais e dos discentes com Transtorno do Espectro Autista *no âmbito da IFASC*;

VI - Assessorar os docentes e servidores técnico-administrativos no trabalho com estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, transtorno global do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;

VII – Oferecer apoio aos estudantes e servidores com deficiência, alunos com transtorno do espectro autista, no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, bem como facilitar materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e ou seu desenvolvimento laboral;

VIII – Orientar os setores da IFASC, que fazem atendimento às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, quanto encaminhamento e metodologias alternativas, para questões didáticas e formas de avaliação, conforme o caso;

IX - Orientar a alocação e adaptação de salas e outros espaços físico de fácil acesso, quando da matrícula de estudantes ou ingressos de pessoas que possuem mobilidade reduzida, de modo a facilitar seu acesso;

Art. 11º São atribuições dos Setores de Apoio:

I - Atuar no desenvolvimento de estratégias de acessibilidade e inclusão, para assegurar o alcance dos objetivos do NAI, em âmbito Institucional;

II - Atuar em suas funções, visando, o alcance dos objetivos do NAI;

III-Gerir as demandas e dar os encaminhamentos necessários às questões de acessibilidade e inclusão;

IV-Promover a integração com os órgãos governamentais e não-governamentais, para garantir condições de acessibilidade e inclusão no âmbito Institucional;

V- Participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para a sua formação continuada na área da inclusão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES



Art. 12º. Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

- a) Ordinárias
- b) Extraordinárias

Art. 13º. As reuniões ordinárias ocorrerão com periodicidade de duas reuniões por semestre.

Art. 14º. As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAI.

Parágrafo único. Os membros serão convocados pelos meios usuais (e-mails ou por telefone) de uso corrente na Instituição.

Art. 15º. Os membros que faltarem às reuniões para as quais foram convocados deverão justificar sua ausência em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas, e, os que faltarem por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, serão automaticamente desligados do Núcleo.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO ESPECIAL E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 16º. A pessoa com necessidade especial e ou com transtorno do espectro autista poderá solicitar o apoio e serviços junto ao NAI.

Parágrafo único. Comprovada a deficiência, pela apresentação de documentação médica ou parecer de equipe multiprofissional da IFASC, a pessoa interessada será cadastrada pelo NAI para fins de acompanhamento e apoio.

Art. 17º. O estudante com deficiência e ou com transtorno do espectro autista será acompanhado pelo NAI e pelo Coordenador do seu curso.

Art. 18º. O estudante poderá, conforme a necessidade, solicitar:

I – Adaptação das atividades avaliativas;

II – Adaptação de recursos instrucionais, como material pedagógico e equipamentos;

III – Adaptação de equipamentos físicos, eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;

IV – Apoio especializado de intérprete de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS e leitor



Parágrafo único. O tempo de avaliação de rendimento acadêmico poderá ser ampliado conforme a necessidade do aluno, bem como poderá haver outros recursos aqui não especificados.

Art. 19º. O estudante que adquirir deficiência permanente, posteriormente ao seu ingresso na IFASC, que inviabilize a permanência no seu curso, poderá ser readaptado, preferencialmente para outro curso, mediante parecer do Colegiado dos Cursos e homologação da Direção Geral.

Art. 20º. Poderá ser concedida prorrogação de prazo para a conclusão do curso, nos termos do Regimento de Ensino da Graduação e da legislação vigente, conforme a necessidade especial do estudante.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno da Congregação.

Art. 22º. Este Regulamento entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IFASC/2018